

775/06

159 50

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 89 / 06
EM 12 / 5 / 06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Como se pode constatar é notória a falta de um guichê nas repartições públicas municipais para atendimento preferencial e prioritário aos idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes.

Tal situação revela o descumprimento ao que preconiza o vigente Estatuto do Idoso que determina em seu Artigo 3.º, Inciso I, essa providência.

E ainda, para complementar, a Lei Federal n.º 10.048 de 8 de novembro de 2000 estipula em seus Artigos 1.º e 2.º a garantia de atendimento prioritário nas repartições públicas às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos e às gestantes.

Portanto, para assegurar o efetivo cumprimento da citada legislação assim como já se dá em outros municípios, apresento o seguinte:

Fl. n.º 3
Proc. 89/06
<i>Quina</i>

PROJETO DE LEI N.º 47/06 – DOCUMENTO N.º 775/06

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, portadores de deficiência e gestantes nas unidades administrativas municipais e dá outras providências.

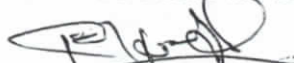
Art. 1.º - Os idosos, portadores de deficiência e gestantes terão atendimento preferencial e prioritário nas unidades administrativas municipais que atendem ao público, mediante a agilização e facilitação sendo vedado sujeitarem-se a filas comuns.

Parágrafo único – Nas unidades administrativas em que o atendimento for feito por senhas, serão adotadas medidas necessárias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2.º - O atendimento preferencial e prioritário de que trata o art. 1.º não se aplica na área da saúde, quando concorrer com casos de emergência.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor depois de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de maio de 2006.



a) **JOSÉ EDUARDO**